

**3º Jornada- Aspectos Legais para
Administradores e Advogados da Área de
Saúde - HOSPITALAR
22.06.06 – São Paulo**

*Convenção de Arbitragem. A solução
para os Conflitos Contratuais entre
Hospitais e Operadoras de Planos de
Saúde*

Profa. Dra. Selma Ferreira Lemes

Arbitragem – Lei n. 9.307/96

(1) O que é?

(2) Por que utilizar ?

(3) Como operacionalizar ?

Meios Extrajudiciários de Solução de Conflitos

Autocompositivos:

Mediação (terceiro auxilia as partes)

Conciliação (idem, mas efetua sugestões de acordo)

Heterocompositivos: ***Arbitragem***
(terceiro indicado pelas partes soluciona o conflito)

Arbitragem – Definição

Arbitragem é uma forma extrajudicial de solução de controvérsias referentes a direitos patrimoniais disponíveis, em que as partes (maiores e capazes) elegem um terceiro independente e imparcial - o árbitro -, para dirimir a controvérsia."

Fundamento - Lei nº 9.307 de 23.09.96

Convenção de Arbitragem

" As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral " (art. 3º)

Cláusula Compromissória – inserida em contrato ou em documento apartado (art.4º)

Compromisso Arbitral – litígio surgido decidem dirimir por arbitragem -judicial ou extrajudicial – (art. 9) .

Por que Utilizar a Arbitragem nos Conflitos entre Hospitais, Operadoras de Planos de Saúde e Fornecedores ?

- ◆ Econômica e Financeira
- ◆ Previsibilidade da arbitragem reduz os custos de transação
- ◆ *“Todos contratos complexos são, inevitavelmente, incompletos”* – Williamson
- ◆ Custos da Arbitragem amenizados pelo fator tempo e segurança (x Demanda Judicial)
- ◆ Complexidade Técnica da Matéria
- ◆ Simetria de Informações

Especificidades da Arbitragem

- ◆ Árbitros podem ser técnicos na matéria da controvérsia (médicos, administradores, advogados etc)
- ◆ Importância: tempo/especialidade/sigilo
- ◆ Ter consciência que as regras são específicas (deve conhecer as regras do jogo)
- ◆ Diferem do processo judicial
- ◆ Arbitragem – processo abreviado e sem recursos procrastinatórios

Tipos de Controvérsias

- ◆ Todas que derivem dos contratos
- ◆ Interpretação das regras contratuais, quanto às condutas
- ◆ internações hospitalares, exames de alta complexidade, próteses e órteses formas de reajustes etc
- ◆ Aquisição de equipamentos, serviços previstos na garantia, seguros etc.

Como Operacionalizar

- ◆ Arbitragem Institucional – arts. 5º, 13, § 3º e 21 da LA
- ◆ Arbitragem *Ad Hoc*
- ◆ Regras fixadas pelas partes e supletivamente pelos árbitros.
- ◆ não dispõe de assistência especial de um organismo externo.

Arbitragem Institucional

- ◆ Escolha da Instituição Arbitral
- ◆ Verificação dos Regulamentos
- ◆ Prazos
- ◆ Forma de Indicação de Árbitros
(somente lista da Câmara)
- ◆ Custas
- ◆ Credibilidade da Instituição Arbitral

Clausula Compromissória

- ◆ Redação da Cláusula Compromissória ou Cláusula Arbitral
- ◆ Arbitragem Institucional – verificar a cláusula tipo
- ◆ Arbitragem *Ad Hoc*
- ◆ O que é imprescindível na Cláusula Arbitral?
- ◆ Indicar a forma de eleição dos árbitros e como iniciar a arbitragem.

Modelo de Cláusula Compromissória

“Qualquer divergência ou controvérsia decorrente da interpretação o execução deste contrato deverá ser definitivamente solucionada por arbitragem, por um ou mais árbitros indicados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da XXX, situada em XXX, entidade que administrará o processo arbitral de acordo com o referido Regulamento.”

Arbitragem – Lei Nova

- ◆ Sempre existiu em nosso ordenamento jurídico
- ◆ Lei decorre dos Novos Objetivos da Prestação Jurisdicional: EFETIVIDADE
- ◆ Obstáculos legais anteriores:
 - Negava efeito vinculante à cláusula compromissória
 - Exigia homologação judicial do laudo arbitral para ter eficácia

Breve Verificação das Principais Características e dos Princípios Jurídicos da Nova Lei

- ◆ Autonomia da Vontade – essência
- ◆ Escolha da Lei Aplicável – limites: bons costumes e ordem pública (art. 1º, §1º)
- ◆ *Lex Mercatoria* (art.2º, §2º)
- ◆ Igualdade das partes(art. 21,§ 2º)
- ◆ Contraditório (art. 21,§ 2º)
- ◆ Independência e Imparcialidade do Árbitro = sentença justa (art. 21,§2º).

Breve Verificação das Principais Características e dos Princípios Jurídicos da Nova Lei

Tipos de Arbitragem:

- ◆ **Regras de Direito** - idêntico ao processo judicial
- ◆ **Por Equidade (Equidade Substitutiva)** –com a prudência e consciência, alcançando o justo e equânime, pautando-se nos princípios morais básicos da convivência social, afastando ou temperando as regras do direito estrito (adequado para contratos complexos e de longa duração)
- ◆ **Decisão sempre motivada**

Arbitrabilidade – Conceito Fundamental

“As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.”

Arbitrabilidade Objetiva:

- Direitos Patrimoniais Disponíveis

Arbitrabilidade Subjetiva:

- Pessoas Capazes de Contratar

Breve Verificação das Principais Características e dos Princípios Jurídicos da Nova Lei

- ◆ Autonomia da cláusula arbitral (art. 8º)
- ◆ Competência – Competência: decidir sobre a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem. (arts. 8, § ú. e 20)
- ◆ Efeito vinculante da Cláusula Compromissória
- ◆ Instituição da Arbitragem pelo art. 7º - somente diante de cláusula arbitral vazia.

Decorrrência do Princípio da Competência do Árbitro (art. 8, § ú.)

◆ Controle Concentrado na Arbitragem Judiciário

apoio: antes e durante a fase arbitral
(arts. 7º, 16, § 2º e 22 §§ 2º e 4º)

controle: após a sentença arbitral (art. 32 e ss).

Árbitro – *Qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes* (art. 13)

- ◆ Número Ímpar
- ◆ “Condução do procedimento arbitral
- ◆ - Aplicação do “due process of law”
- ◆ - Ser e manter-se imparcial
- ◆ - Existe Árbitro Neutro ?
- ◆ - Pessoa Jurídica pode ser Árbitro ?
- ◆ - Tratar as partes com absoluta igualdade
- ◆ - Atentar para o prazo para ditar a sentença arbitral
- ◆ - Agir com diligência
- ◆ - Capacidade de julgar
- ◆ - Confidencialidade
- ◆ - Ser pró-ativo

Eficácia da Atividade do Árbitro

Arts. 18 e 31 da Lei n. 9.307

- ◆ *“O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou homologação pelo Poder Judiciário.”*
- ◆ *“ A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo judicial.”*

Árbitro

- ◆ Responsabilidade Civil e Penal
- ◆ Obrigação de Resultado: exarar a sentença arbitral

- ◆ **Direitos**

- ◆ - Remuneração
- ◆ - Colaboração das partes e procuradores.

- ◆ **Código de Ética – art. 13, § 6º**

- ◆ - IBA - AAA
- ◆ IBA – *Guidelines* – Conflitos de Interesses em Arbitragens Internacionais (22.05.2004).

Observações Importantes

- ◆ Sentença arbitral= Sentença Judicial
- ◆ Não há recurso
- ◆ Pedido de Esclarecimento (" Embargos Arbitrais")
- ◆ Propositura de Ação de Anulação da Sentença Arbitral (art. 32).
- ◆ Prazo Decadencial: 90 dias
- ◆ Embargos do Devedor (art. 741 do CPC)
- ◆ Medidas Cautelares e de Urgência: antes de instituída a arbitragem: proposta no Judiciário e a ação principal será a instituição da arbitragem

Arbitragem e Novos Paradigmas- 10 Anos da Lei de Arbitragem

- ◆ Segurança Jurídica – Jurisprudência
- ◆ Cria uma nova via eficaz de solução de conflitos contratuais
- ◆ Arbitragem não é apenas um negócio jurídico, mas um negócio financeiro
- ◆ Arbitragem não é procedimento prévio ao recurso ao Judiciário
- ◆ Preferencialmente indicada para relações contratuais complexas e especializadas

Arbitragem e Novos Paradigmas- 10 Anos da Lei de Arbitragem

- ◆ Necessidade de criarmos a Cultura Arbitral
- ◆ Operadores Jurídicos Preparados
- ◆ Manutenção de Regras Flexíveis

INFO – WEB

Instituições Arbitrais/Doutrina

◆ www.camaradearbitragemsp.org.br

◆ www.sparbitral.org.br

◆ www.mundojuridico.adv.br

◆ www.camarb.com.br

◆ www.caesp.org.br

◆ www.cacb.org.br

◆ www.camsantiago.com

◆ www.uncitral.org

◆ www.ccbc.org.br

selma@selmalemes.adv.br -
direitos autorais reservados a
Selma Lemes Advogados

Bibliografia Recomendada

- ◆ Selma M. F. Lemes – *Árbitro. Princípios da Independência e da Imparcialidade*, SP, LTr., 2001
- ◆ Pedro B. Martins, Selma M F Lemes e Carlos Alberto Carmona – *Aspectos Fundamentais da Lei de Arbitragem*, RJ, Forense, 1999.
- ◆ Pedro B. Martins e José R. Garcez (orgs.), *Reflexões sobre Arbitragem*, SP, Ltr., 2002

Bibliografia Recomendada

- ◆ Carlos Alberto Carmona – *Arbitragem e Processo. Lei n. 9.307/96*, SP, Atlas, 2º ed., 2004.
- ◆ *Guia Valor Arbitragem*, Zínia Baeta e Máira Magro, Ed. Globo, 2004.

Arbitragem

“ A Arbitragem mais do que uma instituição jurídica é uma instituição da paz. A arbitragem está a serviço da paz e o contencioso estatal está a serviço do conflito.”

René David

Selma Lemes Advogados Associados

Av. Brig. Faria Lima, 1572 , 15 ° cjs.1501
São Paulo – SP

01451-917

Fone/Fax (11) 3812-4747 / 3031-7878

selma@selmalemes.adv.br